



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: Inclusiva**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

**Texto da emenda**

Inclusão no texto da lei da obrigatoriedade das emendas impositivas da saúde serem apresentadas no CNPJ principal da Prefeitura e não sob CNPJ do Fundo de Saúde, bem como sejam apresentadas através do Sistema de Gestão de Convênios.

**Justificativa**

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres. Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura